

**E S T A T U T O**

**CAPÍTULO I**

Constituição, Sede, Fins e Prazo

**ARTIGO 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E DISTRITO FEDERAL, que adotará a sigla "AFRIG", fundada em 18 de janeiro de 1978, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, é constituída como Sociedade Civil de fins não lucrativos, objetivando a união e a defesa das indústrias frigoríficas estabelecidas nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3º** - Para realização dos seus fins, a Associação usará de todos os meios ao seu alcance, especialmente:

- a) promoverá dentro da lei, o desenvolvimento da atividade industrial dos seus associados;
- b) estudará soluções para os problemas gerais dos seus associados, sugerindo providências a quem de direito;
- c) representará os seus associados perante autoridades administrativas, sempre que em jogo interesses gerais da classe;
- d) prestará aos seus associados assistência e orientação de natureza técnica segundo normas a serem estabelecidas pela Diretoria.



**CAPÍTULO II**

Administração



**ARTIGO 4º** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, Vice-Presidente Regional Minas Gerais, Vice-Presidente Regional Espírito Santo, Vice-Presidente Regional Distrito Federal e Vice-Presidente Comércio Exterior, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral por um mandato de dois anos, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

**ARTIGO 5º** - São elegíveis os Diretores Conselheiros ou Administradores das associadas, desde que no exercício de cargo criado por estatuto ou contrato social devidamente arquivados nas Juntas Comerciais dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal.

**ARTIGO 6º** - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- b) criar, organizar, regulamentar e extinguir delegacias, departamentos de serviços ou setores de atividades;
- c) admitir, suspender e eliminar sócios, nos casos previstos neste estatuto;
- d) apresentar anualmente à A.G.O., o relatório, as contas e o balanço do exercício findo;
- e) eleger um Diretor Executivo e fixar-lhe as respectivas atribuições. Diretor este sem vínculo empregatício com a Associação, percebendo honorários fixados pela Diretoria.





ARTIGO 7º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus componentes.



ARTIGO 8º - Compete privativamente ao Presidente:

- a) representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) exercer a Superintendência de todos os serviços da Associação;
- d) assinar juntamente com o Diretor Financeiro cheques, balanços anuais e demais documentos que importem em responsabilidade para a Associação;
- e) admitir, punir e dispensar os empregados da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: as atribuições previstas nas alíneas "a" "b" "c" "d" e "e", deste artigo poderão ser delegadas aos Vices-Presidentes e Diretor Executivo.

ARTIGO 9º - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- b) dirigir todos os serviços da secretaria;
- c) manter em dia a correspondência, os livros e arquivos da Associação.

ARTIGO 10º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender os serviços de Tesouraria;
- b) assinar juntamente com o Presidente os documentos mencionados no artigo 8º, letra "d", deste estatuto.





ARTIGO 11º - Ao Diretor Executivo compete:

- a) implementar as deliberações da Assembléia Geral da Diretoria;
- b) auxiliar o Presidente na Superintendência de todos os serviços da Associação;
- c) por delegação do Presidente, representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica.



ARTIGO 12º - Sem prejuízo de atribuições que lhes possam ser confiadas pela Diretoria, compete ao Vice-Presidente Regional Minas Gerais substituir o Presidente, ao Vice-Presidente Regional Distrito Federal, substituir o Vice-Presidente Regional Minas Gerais, ao Vice-Presidente Regional Distrito Federal e o Vice-Presidente Comércio Exterior, substituir o Vice-Presidente Regional Espírito Santo, ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, e ao 2º Diretor Financeiro, substituir o 1º Diretor Financeiro.

### CAPÍTULO III

#### Assembléia Geral

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Associação e será constituída pelos representantes legais das associadas, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano até 31 de março, e, extraordinariamente, em qualquer época sempre que houver motivos relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de 10 (dez) dias por meio de carta, telegrama ou telex e a Extraordinária com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo meio mais rápido sempre confirmando-se a convocação por telegrama ou telex.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembléia Geral só se reunirá, em



ASSOCIAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E DISTRITO FEDERAL

**AFRIG**

Av. Afonso Pena, 867 - Conj. 607/609 - Fones: (031) 224-1601 - 224-7390 - CEP 30.130 - Belo Horizonte - MG



primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas, podendo, fazê-lo, em segunda convocação, qualquer número, uma hora depois.



**ARTIGO 14º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) apreciar o relatório, as contas e o balanço da Diretoria;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

**ARTIGO 15º** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária apreciar as questões para cuja decisão for convocada, inclusive instituindo e fixando as contribuições a serem recolhidas pelas associadas.

**ARTIGO 16º** - A Assembléia Geral poderá delegar poderes à Diretoria para praticar atos de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Associadas

**ARTIGO 17º** - Poderão ser admitidas na Associação, uma vez obedecidas as normas constantes deste estatuto, as firmas individuais ou coletivas que se dediquem à indústria frigorífica, nos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal e Espírito Santo, sob Inspeção Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** excepcionalmente, também, poderão ser admitidas na Associação, a critério da Diretoria as indústrias frigoríficas estabelecidas em outros Estados da Federação.



...../.....



ARTIGO 18º - As associadas serão representadas na Associação por seus Diretores ou Administradores.



ARTIGO 19º - As associadas se obrigam a recolher à Tesouraria da Associação as contribuições devidas a título de JOIA, no ato da filiação, e de MNESALIDADE, até o dia 05 de cada mês, nos valores que forem fixados pela Assembléia Geral, bem como as CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES que vierem a ser instituída de conformidade com o artigo 15.

ARTIGO 20º - A toda associada cabe o direito de representar à Diretoria contra qualquer outra associada, desde que faça por escrito e documentadamente, para os fins previstos nas letras "a" e "c" do artigo seguinte.

ARTIGO 21º - Serão suspensas ou eliminadas da Associação, por de liberação da Diretoria com recurso voluntário para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, as associadas que:

- a) praticarem atos considerados ofensivos ou prejudiciais à Associação ou à classe;
- b) deixarem de recolher as suas contribuições dentro dos prazos próprios;
- c) descumprirem deliberações da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, será composto de três representantes de associadas elei tos pela Assembléia Geral juntamente com três suplentes.





**ARTIGO 23º** - Compete ao Conselho Fiscal, que reunirá mediante convocação do Presidente, apreciar o relatório, as contas e os balanços da Diretoria, bem como conhecer as questões que lhe forem propostas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Fundo Social**

**ARTIGO 24º** - Constituirão o fundo social da Associação:

- a) o produto da arrecadação das contribuições previstas neste estatuto;
- b) os bens e direito de toda natureza que vierem a ser adquiridos pela Associação;
- c) os donativos, legados e subvenções que a Associação receber;
- d) os resultados financeiros advindos da exploração ou utilização de seus bens, serviços e haveres.

**ARTIGO 25º** - Todos os recursos mencionados no artigo anterior, serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 26º** - As associadas não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**ARTIGO 27º** - O presente estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.



ASSOCIAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E DISTRITO FEDERAL

**AFRIG**

Av. Afonso Pena, 867 - Conj. 607/609 - Fones: (031) 224-1601 - 224-7390 - CEP 30.130 - Belo Horizonte - MG



**ARTIGO 28º** - A Associação somente poderá ser extinta por deliberação de dois terços das associadas, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**ARTIGO 29º** - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio, após a liquidação de toda as suas obrigações, reverterá em favor de entidades beneficente que for escolhida pela Assembléia Geral que aprovar a extinção.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartreg@oi.com.br

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 28/06/1990. Conforme averbação nº 02 no registro nº 58988, no Livro A. Dou fê,

Belo Horizonte, 17.02.14

Emol: (6501-1) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70  
(6502-9) R\$ 3.99 TFJ: R\$ 0.84 Rec: R\$ 0.21 - Total: R\$ 5.04

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**CARTÓRIO JERO OLIVA-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: DR JOSÉ NADI NÉRI

ESCREVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA

Rua Goltacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte

Averbado sob o n.º 02 no registro n.º 58.988

no livro A, em 28/06/90

Belo Horizonte, 28 de junho de 19 90.

OSCAR VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO